CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Igarassu, 02/06/2015
Presidente

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 02/06/2015
Presidente da C.M. Iga.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 02/06/2015
Presidente da Câmara Municip. de Igarassu

SANÇÃO
Em 02/06/2015
Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 09/06/2015
Presidente da C.M. Iga.

Projeto de Lei Nº 2.926/2015

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Jovem Aprendiz no âmbito do Município de Igarassu, nos termos em que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Igarassu, Estado de Pernambuco, o Programa Jovem Aprendiz, com o intuito de oportunizar o preenchimento de vagas nas empresas, indústrias e comércios, inclusive nos órgãos da administração direta e indireta do Poder Público Municipal de Igarassu.

Art. 2º - A carga horária será de 06 (seis) horas diárias, podendo se estender até 08 (oito) horas para os aprendizes que já tenham concluído o ensino fundamental, se nela for computado, as horas destinadas à aprendizagem teórica.

Art. 3º - Para fazer jus a vaga de que trata o artigo anterior, o jovem aprendiz deverá:
I - residir no Município;
II - estar cursando o ensino médio, e/ou técnico, e/ou profissionalizante;
III - ter idade entre 14 a 24 anos.

Art. 4º - Compete ao Poder Público Municipal, através da Agencia de Desenvolvimento Econômico, o cadastramento e encaminhamento do Jovem Aprendiz a ser beneficiado pelo Programa, às Empresas, Indústrias, Comércios e órgãos da administração direta e indireta que tenham a necessidade de preenchimento de vaga.

Art. 5º - Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) do montante de vagas disponíveis nas empresas, indústrias, comércios, e órgãos da administração direta e indireta, no Município de Igarassu, para atendimento a demanda do Programa Jovem Aprendiz, observados os critérios definidos no Artigo 2º, da presente Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o intercâmbio de informações com órgãos, empresas e entidades públicas ou privadas, criando parcerias no sentido de viabilizar as condições necessárias para o aproveitamento desses jovens e a implantação do Programa, observadas as disposições legais e pertinentes

Art. 7º - O Poder Executivo deverá através de regulamentação, no prazo de 60 (sessenta) dias, definir e editar normas complementares e necessárias a execução desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal de Igarassu.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Igarassu, em 29 de maio de 2015.

José Edson Martins dos Santos
Vereador